PORTARIA IBAMA/SE Nº 01, DE 30 DE JANEIRO DE 2003

O GERENTE EXECUTIVO SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS- IBAMA, NO ESTADO DE SERGIPE, nomeado através da Portaria IBAMA, nº 1.381, de 30 de agosto de2001, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10 da Portaria nº142, de 30 de outubro de 2002, da Presidência do IBAMA;

CONSIDERANDO que nos reservatórios das UHEs citados no Item V, alínea "b" do Anexo II da Portaria nº 142, de 30 de outubro de2002, a ocorrência de espécies exóticas é reconhecidamente maior que a de espécies nativas;

CONSIDERANDO que o recrutamento das espécies nativas na presença de predadores exóticos, como o tucunaré, é muito efetivo e;

CONSIDERANDO que o esforço de pesca sobre as espécies exóticas deve ser mantido durante todo o ano; Resolve:

Art. 1º- Fica permitida a pesca amadora e profissional nas modalidades embarcada e desembarcada, utilizando molinete, carretilha e linha de mão, nos reservatórios de UHEs existentes no trecho mencionado no Item V, alínea "b" do Anexo II da Portaria nº 142/02 da Presidência do IBAMA.

Art. 2º- Na área mencionada no artigo anterior, fica permitida a pesca profissional com o uso de petrechos:

a) Rede para captura de pilombeta (Anchova ssp), com comprimento de malha igual ou superior a 12mm (doze milímetros) de malha esticada;

b) Tarrafa para captura de isca com comprimento de malha igual ou superior a 20 mm (vinte milímetros) de malha esticada;

c) Covo para captura de pitu (Macrobrachium ssp) com 20mm (vinte milímetros) de espaçamento entre telas e, covo para captura de camarões marinhos com 10mm (dez milímetros) de espaçamento entre telas.

Art. 3º- Ficam permitidas, na área disciplinada no art. 1º em qualquer quantidade, a captura e o transporte das seguintes espécies: tucunaré (Cichla ssp); tilápia (Oreochromis ssp e Tilápia ssp); bagre africano (Clarias ssp); apaiari (Astronotus ocellatus); tambaqui (Colossoma macropomum); pescada-do-Piauí (Plagioscion squamosissimus); carpas (todas as espécies); o híbrido tambacu e, espécies estuarinas.

Parágrafo Único: Para efeito da pesca das espécies relacionadas neste artigo, deverão ser utilizadas, exclusivamente, os petrechos mencionados no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS

DOU 03/02/2003